



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR N° 256 , DE 28 DE JUNHO DE 2006.

“Cria a Coordenadoria Municipal da Juventude na Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87 combinado com os incisos I e IV do § 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal da Juventude no Município de Porto Velho, como órgão de assistência imediata e assessoramento, pertencente à Estrutura Organizacional Básica da Chefia de Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - Compete à Coordenadoria Municipal da Juventude:

- I. formular, supervisionar, coordenar e integrar as políticas públicas municipais para a juventude;
- II. articular, promover e executar programas de cooperação com outros órgãos municipais e com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, voltados à implantação de políticas públicas para a juventude;
- III. realizar levantamentos e pesquisas, para a produção de informações e diagnósticos de análise da situação e da condição juvenil no Município.

**Art. 3º** - Ficam criados, no âmbito da Coordenadoria Municipal da Juventude, os seguintes cargos comissionados:

- I. 01 (um) Coordenador Municipal da Juventude;
- II. 03 (três) Assessores Executivos especiais;
- III. 01 (uma) Secretária Executiva.

**Parágrafo único** – A remuneração do Coordenador Municipal da Juventude será equivalente a do cargo de Secretário Adjunto e a remuneração dos cargos de Assessor Executivo Especial e de Secretário Executivo equivalerá a de cargo correspondente na estrutura do Poder Executivo.

**Art. 4º**- Fica acrescido no Plano Plurianual 2006-2009 (Lei nº 1.640/2005) o Programa e as respectivas ações constante no Anexo I desta lei complementar.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2006.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a fixar, no prazo de 30 (trinta) dias, o detalhamento da Programação Orçamentária da despesa para o Exercício de 2006, decorrente deste novo programa, com o remanejamento das dotações orçamentárias necessárias.

**Art. 5º** - A composição dos cargos comissionados e funções gratificadas da estrutura básica da Chefia de Gabinete do Prefeito passa a ser aquela descrita no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 6º**- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atribuições e competências inerentes ao funcionamento dessa Coordenadoria e que não foram estabelecidas nesta Lei Complementar.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
**Prefeito do Município**

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
**Procurador Geral do Município**



Anexo I

COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Programa: Política Municipal para Juventude

Ação: Criação de uma Agenda Positiva de Políticas Públicas Específicas para a Juventude do Município.

A Coordenadoria Municipal de Juventude foi uma proposta do GT (Grupo de Trabalho) instituído pelo Senhor Prefeito Roberto Eduardo Sobrinho, através do Decreto 9.896-05, para definir uma proposta de Política Municipal da Juventude de Porto Velho.

Coordenadoria Municipal de Juventude será vinculada ao Gabinete do Prefeito, cuja missão seria: formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular as políticas públicas para juventude.

Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, voltados a implantação de Políticas Públicas de Juventude e a produção de informações, diagnósticos, análises da situação e condição juvenil.

A coordenadoria irá trabalhar com a população que corresponde à idade de 15 a 29 anos de idade.

A Coordenadoria Municipal de Juventude terá caráter executivo, articulador e formulador de transversalidade me rente à temática juventude.

Para o processo de implementação das Políticas Públicas de Juventude, definir-se-á quatro etapas da seguinte forma:

1. **Formulação:** Reuniões com os movimentos, debates e reunião com os Secretários.
2. **Integração:** Fóruns Internos, GTS e Secretarias.
3. **Execução:** Monitoramento, articulação com os programas do governo, co-execução de programas, difusão de informações e execução de programas próprios.
4. **Controle Social:** Conselho Municipal de Juventude, Orçamento participativo da Juventude.

Referentes às ações da Coordenadoria têm a seguinte proposta, trabalha com os seguintes eixos programáticos:

1. Programa de Expressão e apoio às diversidades sociais juvenis;
2. Programa de incentivo a organização e participação juvenil;
3. Programa de incentivo aos direitos humanos e a cultura de paz;
4. Programa de informação e formação;
5. Programa juventude e trabalho;
6. Programa jovens multiplicadores.



## Anexo II

### GABINETE DO PREFEITO

NOME	Quant.
Chefe de Gabinete do Prefeito	01
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01
Secretário Executivo do Gabinete	01
Chefe da Assessoria Técnica	01
Chefe da Assessoria Militar	01
Chefe da Assessoria Legislativa	01
Diretor do Departamento de Relações Públicas e Cerimonial	01
Diretor de Departamento de Assuntos do Interior	01
Administrador Distrital de Nova Califórnia	01
Administrador Distrital de Extrema	01
Administrador Distrital de Calama	01
Administrador Distrital de São Carlos	01
Administrador Distrital de Abunã	01
Administrador Distrital de Vista Alegre do Abunã	01
Administrador Distrital de Mutum Paraná	01
Administrador Distrital de Fortaleza do Abunã	01
Administrador Distrital de Jacy-Paraná	01
Administrador Distrital de Demarcação	01
Administrador Distrital de Nazaré	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Distrital	01
Chefe da Divisão de Apoio Distrital	01
Chefe da Divisão de Apoio Legislativo	01
Chefe da Divisão de Relações Públicas	01
Chefe da Divisão de Cerimonial	01
Chefe de Apoio Administrativo	01
Chefe de Apoio Administrativo de Controle Orçamentário	01
Chefe de Apoio Administrativo de Pessoal	01
Assessor Executivo Especial	01
Assessor Executivo N.I	01
Assessor Executivo N.II	01
Assessor Executivo N.III	28
Assessor Especial	20
Assessor	42
Secretária Executiva	09
Secretária N.I	06
Responsável pelo Protocolo	01



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Quant.
Chefe da Assessoria de comunicação Social	01
Chefe da Divisão de Publicidade	01
Chefe da Divisão de Imprensa	01
Assessor de imprensa Escrita, Falada e Televisada	30

COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	Quant.
Coordenadora	01
Assessora Executiva Especial	05
Secretária Executiva	01

COORDENADORIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	Quant.
Coordenador (a)	01
Assessor (a) Executivo (a) Especial	03
Secretária Executiva	01